



Ofício nº. 058/2020 – OSM/OP.

Maringá, 04 de maio de 2020.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência pedir **ESCLARECIMENTOS** quanto aos **Pregões Eletrônicos 55 e 56/2020**, conforme segue:

A PMM publicou, no dia 14 de abril, dois editais para a realização de Pregões Eletrônicos, sob nºs 55 e 56/2020, que terão sua abertura no dia 07 de maio, conforme segue:

- **Pregão Eletrônico 55/2020 – Processo Administrativo 275/2020**, para o Registro de Preço para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá – PR, através da Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística – SEPAT, pelo valor máximo de R\$ 105.092,55.
- **Pregão Eletrônico 56/2020 – Processo Administrativo 1032/2020**, para o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, (Luvas, Máscaras, etc), por solicitação da Secretaria de Saúde de Maringá - PR, através da Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística – SEPAT, pelo valor máximo de R\$ 1.367.729,60.



Em análise aos dois editais, verificou-se que ambos estabeleceram a prerrogativa de que a administração exija a apresentação de amostras dos itens que pretende adquirir, conforme cláusulas abaixo:

PE 55/2020:

XV – DAS AMOSTRAS:

- 15.1 Caso julgue necessário, a Comissão Técnica de apoio a licitação, poderá solicitar amostras das empresas classificadas em primeiro lugar, após o término da fase de lances, objetivando verificar se os produtos ofertados atende as exigências do Edital.
- 15.2 A Empresa que receber a solicitação de amostra deverá apresentar duas (02) amostra acompanhado de catálogo e ficha técnica do produto, no prazo de **3 dias úteis**, após a classificação dos itens pelo pregoeiro.

PE 56/2020

XIV – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

- 14.1. Caso julgue necessário, a Comissão Técnica de apoio a licitação, poderá solicitar amostras das empresas classificadas em primeiro lugar, após o término da fase de lances, objetivando verificar se os produtos ofertados atende as exigências do Edital.
- 14.2. A Empresa que receber a solicitação de amostra deverá apresentar duas (02) amostra acompanhado de catálogo e ficha técnica do produto, no prazo de até 05 dias úteis, após a classificação dos itens pelo pregoeiro;

Ainda, no Item 8.2 – Das Propostas de Preços, consta:

c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de **apresentação de amostras, se solicitadas**.

Como é possível verificar, o PE 55/2020 estabeleceu prazo de 03 dias úteis para que a empresa classificada apresente amostras, e o PE 56/2020, 05 dias úteis.

Ressalte-se que a licitação deve sempre privilegiar a ampla concorrência, isto é, dando a possibilidade de participação para o maior número de interessados qualificados e especializados no objeto quanto for possível. Esta necessidade decorre dos princípios da Isonomia e da Impessoalidade que também norteiam as licitações e contratos administrativos (art. 3º, L. 8.666/93)

Vale lembrar que, nos casos em análise, os pregões são **eletrônicos**, e os objetivos essenciais dessa modalidade são fomentar a competitividade, possibilitando a participação de empresas de todo o país, além de conferir mais transparência e celeridade ao procedimento.

O estabelecimento de prazo ínfimo para que as empresas classificadas apresentem amostras, portanto, iria à contramão desse objetivo primordial, eis que restringiria a concorrência do certame apenas a empresas sediadas em local próximo ao município e que poderiam enviar as amostras nesse prazo.



Ademais, para o Tribunal de Contas da União¹, o estabelecimento, ainda que no edital, de prazos exíguos para apresentar amostras acaba por favorecer as empresas que já tenham as amostras previamente providenciadas, em desacordo com o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que veda aos agentes públicos *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991"*.

Assim sendo, deve ser previsto no edital um prazo razoável, em função da estimativa do tempo necessário para que o licitante obtenha e envie a amostra após sua convocação, de modo a não atentar contra a isonomia entre os licitantes e a não restringir a competitividade.

Diante disso, solicitamos que **se esclareça** o que segue:

- Os produtos licitados por meio dos Pregões 55 e 56/2020 realmente necessitam de análise de amostras?
- Por que motivos a PMM incluiu no edital a cláusula de apresentação de amostras se não tem certeza de que vai solicitá-las, já que o que o edital estabelece é uma mera prerrogativa e, s.m.j, os prazos de 03 e 05 dias úteis para que as empresas classificadas apresentem amostras dos itens não parecem razoáveis para um Pregão Eletrônico?
- Solicitamos que, caso a PMM entenda que realmente é necessária a análise de amostras para os itens licitados, que o edital dos PE's 55 e 56/2020 seja retificado para que conste prazo razoável para apresentar amostras, de forma a não prejudicar a isonomia e a ampla concorrência dos certames.

¹<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0B242B2F0670>



Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o prazo para resposta deve respeitar os termos do art. 9º, §1º do Decreto Legislativo Municipal 03/2006.

Atenciosamente,

Giuliana Pinheiro Lenza
Presidente OSM